NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO NO BRASIL: LEGADO JUSLABORAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

NEGOCIACIONES COLECTIVAS DE TRABAJO EN BRASIL: LEGADO JUSLABORAL DE LA COPA MUNDIAL FIFA 2014

Marcelo Mauricio da Silva

Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 21ª Região/ESMAT 21. Professor do curso de Direito do Centro Universitario do Rio Grande do Norte/UNI-RN.

RESUMO

Em decorrência da realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, o instituto jurídico da negociação coletiva de trabalho ganha uma nova perspectiva em solo pátrio. Sob o prisma do direito coletivo do trabalho, o objetivo desta obra é identificar mecanismos juslaborais capazes de viabilizar um legado social para o trabalhador brasileiro em razão da competição. O desenho investigativo é o explicativo com emprego do método de abordagem dialético; a pesquisa foi qualitativa e prospectiva ao ano de 2014 alicerçada em levantamento bibliográfico e na vigente Constituição Federal. Destaca-se a perspectiva do Estado brasileiro em hospedar o megaevento para adquirir impulso econômico e gerar investimentos em saúde, segurança, infraestrutura etc. Entretanto alerta-se que os lucros obtidos precisam ser socializados e não concentrados; que as negociações coletivas de trabalho são veículos garantidores de melhores condições de trabalho e, consequentemente, pertinentes para uma distribuição equitativa dos rendimentos logrados com o evento.

Palavras-chave: Negociações coletivas de trabalho; Copa do Mundo FIFA 2014; Legado juslaboral.

RESUMEN

Debido a la realización de la Copa Mundial FIFA 2014 en Brasil, el instituto jurídico de la negociación colectiva de trabajo gana una nueva perspectiva en solo patrio. Bajo el prisma del derecho colectivo del trabajo, objetiva esta obra identificar mecanismos juslaborales capaces de viabilizar un legado social para el trabajador brasileño debido a la competición. El diseño investigativo es el explicativo con empleo del método de abordaje dialectico; la pesquisa fue cualitativa y prospectiva al año 2014 basada en levantamiento bibliográfico y en la vigente Constitución Federal. Se destaca la perspectiva del Estado brasileño en hospedar el megaevento para adquirir propulsión económica y generar inversiones en salud, seguridad, infraestructura etc. Mientras se alerta que las ganancias obtenidas necesitan ser socializadas y non concentradas; que las negociones colectivas son

vehículos garantizadores de mejores condiciones de trabajo y, consecuentemente, pertinentes para una distribución equilibrada de los rendimientos logrados con el evento.

Palabras-claves: Negociaciones colectivas de trabajo; Copa Mundial FIFA 2014; Legado juslaboral.

INTRODUÇÃO

A aptidão da pesquisa aqui engendrada consiste em considerar elementos teóricos e práticos, possui a intenção de produzir conhecimento tecnológico acerca da ciência jurídica com aplicação concreta na seara do direito coletivo do trabalho quanto ao desenvolvimento do trato entre o Estado nacional e os atores sociais protagonistas da relação laboral, assim se coadunando com perspectiva da moderna dogmática jurídica, especificamente a modalidade desta em que se expressa um manejo mais racional das disposições do direito positivo, desprovida de conotações meramente retóricas e sem a pretensão de restringir a problematização a uma única resposta correta.

O pano de fundo para esta investigação é a Copa do Mundo FIFA que será realizada no ano de 2014 no Brasil. A problematização é no sentido de que, materializando-se o grande impulso econômico prospectado pelo governo nacional com a realização do megaevento em solo pátrio, há como socializar esta renda com as classes menos favorecidas da população brasileira? Este trabalho busca contribuir com a comunidade científica na missão de identificar mecanismos jurídicos que proporcionem uma justiça social para uma distribuição de renda equitativa, que a classe operária possa ver a transformação de parte deste lucro com a Copa em mais vagas de emprego e em melhorias nas condições de trabalho, inclusive quanto aos salários.

A COPA DO MUNDO FIFA 2014: O MEGAEVENTO

A Copa do Mundo FIFA 2014 não refere-se tão somente ao âmbito futebolístico, fato inconteste é que o megaevento em comento é um dos mais importantes acontecimentos da indústria mundial do entretenimento, trata-se de um verdadeiro "balcão de negócios" que rende fartos lucros para investidores de todas as nacionalidades, principalmente para a entidade detentora dos direitos de propriedade, a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA). O objetivo maior da Copa do Mundo é expandir mundialmente as fronteiras do empreendimento econômico esportivo e conquistar cada vez mais mercados consumidores para o produto futebol.

No ano de 2014 o anfitrião da Copa do Mundo FIFA será o Brasil e, consequentemente, toda a responsabilidade pelo sucesso da competição recairá sobre a nação

brasileira. Obviamente que tamanho ônus implica em gastos bilionários na preparação para acolher tudo o que engloba o megaevento, desde estádios esportivos à obras de infraestrutura.

Para tanto, em troca do direito de sediar o campeonato mundial, a própria entidade máxima do futebol impõe ao hospedeiro um compromisso formal assinalando as exigências e encargos necessários para se manter o "padrão FIFA". Tais demandas afetaram o universo jurídico brasileiro ao ponto de ser necessário a feitura de um diploma legal próprio, um estatuto de proteção aos interesses econômicos apelidado de Lei Geral da Copa.

Consoante verberado pelo Congresso Nacional brasileiro (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010) a justificativa para obrigar-se a tamanha carga de investimentos em tão curto lapso temporal foi a de que o país polarizaria as atenções de bilhões de espectadores mundo à fora para si, que seria uma oportunidade ímpar para divulgar uma positiva imagem nacional, que o megaevento garantiria a entrada de capital novo em solo pátrio impulsionando a economia e gerando riquezas.

Ainda no discurso favorável à realização da Copa do Mundo em solo pátrio, várias espécies de benfeitorias foram alegadas para dar sustentação à campanha brasileira para sediar o megaevento, como por exemplo melhorias quanto à mobilidade urbana das cidades-sedes, incrementos em aeroportos e na área de logística de transportes, investimentos em saúde e em segurança pública, dentre outros.

Outrossim, nesta perspectiva, também foi ventilado o legado social da Copa do Mundo FIFA 2014 tendo o fator laboral como o grande atrativo, uma vez que a geração de empregos e a melhoria nas condições de trabalho acarretariam em um desenvolvimento patente para a classe operária nacional. É exatamente deste ângulo sociolaboral que o corrente trabalho científico aborda o megaevento Copa do Mundo FIFA 2014.

O LEGADO JUSLABORAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Por existir uma grande perspectiva de desenvolvimento econômico para o Brasil devido aos efeitos promovidos pelo evento FIFA, necessário se faz o rateio das benfeitorias oriundas desta propulsão financeira de modo a alcançar as camadas menos privilegiadas da sociedade brasileira, especialmente à classe operária. Somente neste viés os ideais de desenvolvimento da nação e de redução das desigualdades sociais estariam sendo concretamente efetivados, conforme preconiza o artigo 3º[1] da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

[1] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir

O presente estudo entende que para se efetuar uma divisão equitativa de renda e para proporcionar uma justiça social ampla a solução seria o fortalecimento dos processos de negociações coletivas de trabalho, pois estes são os veículos mais pertinentes para se converter partes dos acréscimos econômicos auferidos pelos grandes empregadores envolvidos na realização dos eventos FIFA em mais empregos, melhores salários e em melhores condições de trabalho para a classe operária brasileira.

A Copa do Mundo FIFA 2014 movimentará quantias enormes de dinheiro, sendo inconcebível que não haja a repartição social destes montantes em condições minimamente equitativas, até porque boa parcela dos investimentos feitos são provenientes de verbas públicas nacionais. Fato é que há uma enorme probabilidade de que o capital arremetido no megaevento fique concentrado somente nas mãos das grandes corporações.

É recomendável que também seja considerado como legado da Copa do Mundo no Brasil pactos sociais mais justos, que sejam capazes de fazer escoar parte do fluxo financeiro rumo às parcelas menos favorecidas da sociedade culminando em melhoramentos nas relações coletivas laborais e, consequentemente, nos contratos individuais de trabalho. Em verdade, esta é a vontade constitucional quanto aos instrumentos normativos negociados conforme planifica o artigo 7º[2], *caput* mais o inciso XXVI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O evento FIFA está apto para gerar um efeito de alavanca nos processos de negociações coletivas, pois configura uma oportunidade rara para fomentar o diálogo social e a democracia participativa. Um grande efeito que a competição esportiva provocaria nas relações coletivas seria o fato de impingir uma máxima urgência à resolução das questões trabalhistas, especificamente quando estas pertencessem ao âmbito das atividades atinentes à preparação das cidades-sedes para a realização do campeonato mundial de futebol.

Fato inconteste é que as classes obreiras envolvidas com a execução de serviços da Copa do Mundo ganharam uma ferramenta de pressão. Para se chegar a tal conclusão basta perceber os efeitos que uma paralisação temporária de trabalho, greve, poderia representar ao cronograma de execução de uma determinada obra; tal fato forçaria o empregador a rapidamente negociar uma solução para o conflito trabalhista, pois o atraso na entrega da construção seria um prejuízo insuportável para a empresa construtora. Não há dúvidas de que o momento vivido atualmente corresponde a uma condição preciosa, haja vista que através do

---

as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[2] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

evento FIFA é possível viabilizar melhorias amplas quanto às condições socioeconômicas de uma parcela significativa da população brasileira.

CONCLUSÃO

Partindo do pressuposto que a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 em solo nacional é inevitável, não adentrando no mérito da relação custo-benefício da preparação brasileira para sediar o megaevento, pois não é objetivo deste trabalho científico, ficou ressaltado que do ponto de vista sociolaboral, potencialmente, há um legado à ser deixado pela competição futebolística para a classe trabalhadora tupiniquim.

O lucro obtido com a realização do megaevento esportivo precisa ser socializado e não concentrado nas mãos de poucos, para tanto o fortalecimento dos processos de negociações coletivas de trabalho é medida imperativa para se efetuar uma divisão equitativa de renda e para proporcionar uma justiça social ampla. As benfeitorias oriundas da propulsão financeira motivadas pela realização do evento FIFA precisam ser rateadas, de modo a alcançar as camadas menos privilegiadas da sociedade brasileira, especialmente a classe operária.

As negociações coletivas de trabalho são os veículos mais pertinentes para se socializar partes dos acréscimos econômicos auferidos pelos grandes empregadores em melhores salários e em melhores condições de trabalho para os obreiros, pois um diálogo social bem sucedido é capaz de promover a paz e a estabilidade social, além de impulsionar o país economicamente.

REFERÊNCIAS

AVILÉS, Antonio Ojeda. *Derecho sindical.* Madrid: Technos, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília: Senado Federal, 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Congresso Nacional. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Subcomissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos destinados à Copa de 2014 e às Olimpíadas de 2016. *Copa 2014: desafios e responsabilidades.* Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

RUPRECHT, Alfredo J. *Conflictos colectivos del trabajo.* Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1967.

URIARTE, Oscar Ermida; AVILES, Antonio Ojeda (Coords.). *El derecho sindical en América Latina.* Montevideo: FCU, 1995.